



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – UECE
Reitoria**



Ofício Circular N° 007/2013 - GR

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2013.

Aos Pró-Reitores, Diretores de Centro, Faculdades e Instituto e Diretores Administrativos.

Prezados (as) Senhores(as),

No dia 18/02 foi implantado o novo sistema de diárias e passagens da FUNECE/UECE, com novos fluxos e funcionalidades que garantem maior celeridade, eficiência e transparência dos processos.

No mês de janeiro e fevereiro todas as unidades acadêmicas e administrativas participaram de treinamentos para manuseio do novo sistema. Foi criado um sistema próprio para diárias e passagens. O setor de diárias e passagens se desloca do DEPES para PROAD. E as novas funcionalidades estabelecem o rigor nos prazos e na situação funcional do solicitante, bem como na devida instrução dos processos.

É importante destacar que todos os novos procedimentos se aplicam aos servidores efetivos e colaboradores eventuais desta FUNECE/UECE, independente da fonte de recursos utilizada para cobrir a despesa, lembrando, por oportuno, que as solicitações de diárias e/ou passagens deverão ser geradas no sistema e abertas no setor de protocolo geral da FUNECE/UECE, dentro dos prazos estabelecidos abaixo:

- 20 dd (vinte dias) para deslocamentos da Capital para o interior e do interior do Estado para a Capital;
- 30 dd (trinta dias) para viagens fora do Estado, mais nacionais;
- 60 dd (sessenta dias) para eventos fora do país.

Ressalta-se também e de acordo com o Decreto nº 26.478, de 21 de dezembro de 2001, o qual dispõe sobre a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no serviço público estadual, inclusive nas Autarquias e Fundações Públicas, que nos casos de concessão de diárias para participação em cursos, seminários, treinamentos, congressos ou similares é obrigatória a comprovação da participação mediante a entrega da cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento (Art. 3. § 2º do Dec. Nº 26 478),



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – UECE
Reitoria

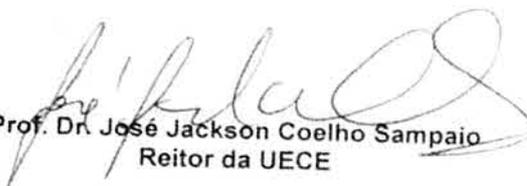


Nos casos em que a Administração disponibilize para o servidor recursos financeiros ou bilhete de passagem para o seu deslocamento, fica o servidor obrigado, quando do seu retorno, a comprovar sua utilização, inclusive com certificado de embarque, quando for o caso (Art. 3º § 3º do Dec. Nº 26.478)

Caso o deslocamento não ocorra por qualquer motivo e o servidor receba os recursos, este deverá devolver para a fonte pagadora.

A não observância às normas legais, acarretará em sanções administrativas e, enquanto não houver a regularização, o servidor ficará impedido de solicitar diárias e/ou passagens.

Respeitosamente,


Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor da UECE